CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2026
LEILÃO ELETRÔNICO N° 02/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPO DE JUPIÁ – SC**, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ sob n. º 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: **DICKEL & DICKEL COMERCIO DE BEBIDAS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.030.941/0001-10, com sede com sede Rua Presidente Nereu, 1560, Lote 92, Várzea do Ranchinho Camboriú, SC, CEP 88349156, representada por **RUDIMAR DICKEL CORREA**, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, através do Processo Administrativo n°61/2026, Leilão Eletrônico n° 02/2026, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a concessão de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial de estandes de bebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

Código	Produto	Unidade	Valor Unitário
0009	CONCESSAO ONEROSA DE USO DE ESPACO FISICO NA PRACA DE ALIMENTACAO DURANTE O EVENTO, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ESPACOS MEDINDO 8,00M X 4,00M (32,00M) E 01 (UM) ESPACO MEDINDO 6,00M X 4,00M (24,00M), CONTENDO 01 PONTO DE ENERGIA ELETRICA E 01 PONTO DE AGUA, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A COMERCIALIZACAO DE BEBIDAS, COMO AGUA MINERAL, REFRIGERANTES EM LATA, CERVEJA EM LATA, ENERGETICOS E SIMILARES. CABERA AO CONCESSIONARIO A INSTALACAO DE TODA ESTRUTURA NECESSARIA AO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, MOBILIARIO, UTENSILIOS E EQUIPE DE ATENDIMENTO, BEM COMO A LIMPEZA, CONSERVACAO E DESCARTE CORRETO DE RESIDUOS. DEVERAO SER OBSERVADAS AS NORMAS SANITARIAS, DE SEGURANCA E OS HORARIOS DEFINIDOS PELA ORGANIZACAO, SENDO VEDADA A CESSAO OU TRANSFERENCIA DO ESPACO A TERCEIROS.	1,00 UN	R$ 30.310,00
0010	CONCESSAO ONEROSA DE USO DE ESPACO FISICO NA PRACA DE ALIMENTACAO DURANTE O EVENTO, COMPREENDENDO 01 (UM) ESPACO MEDINDO 4,00M X 4,00M (16,00M), CONTENDO 01 PONTO DE ENERGIA ELETRICA E 01 PONTO DE AGUA, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A COMERCIALIZACAO DE CHOPP, INCLUINDO CHOPE CLARO, ESCURO, ARTESANAL E SIMILARES AUTORIZADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, VEDADA A VENDA DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS SEM AUTORIZACAO EXPRESSA. CABERA AO CONCESSIONARIO A INSTALACAO DE TODA ESTRUTURA NECESSARIA AO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO CHOPEIRAS, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, MOBILIARIO, UTENSILIOS E EQUIPE DE ATENDIMENTO, BEM COMO A LIMPEZA, CONSERVACAO E DESCARTE CORRETO DE RESIDUOS. DEVERAO SER OBSERVADAS AS NORMAS SANITARIAS, DE SEGURANCA, A LEGISLACAO APLICAVEL E OS HORARIOS DEFINIDOS PELA ORGANIZACAO, SENDO VEDADA A CESSAO OU TRANSFERENCIA DO ESPACO A TERCEIROS.	1,00 UN	R$ 37.510,00
		TOTAL DO VENCEDOR	R$ 67.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL DO CONTRATO

3.1 A concessão dos espaços públicos destinados à exploração comercial durante a realização da EXPOJUPI 2026, compreendendo os dias 17, 18 e 19 de julho de 2026, com utilização integral da área concedida em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias durante o período do evento, nos locais indicados pela Secretaria de Planejamento deste Município.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações previstas no edital/termo de referência.
3.3. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
3.4 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização, durante todo o prazo de vigência do contrato.
3.5 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
3.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, correndo a cargo do Município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
3.7. Fica designado como fiscal deste contrato a servidora **Bruna Bastezini**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
4.2 O pagamento será realizado através de uma guia encaminhado pelo município.
4.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2026:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - fiscalizar lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 A extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
7.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
7.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
7.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
7.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
7.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
7.6.2. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
8.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Jupiá – SC, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Jupiá – SC, pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
8.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
8.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
8.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:
9.1. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste termo de referência, se atentando aos prazos legais para envio das informações necessárias desta assessoria;
9.2. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;
9.3. Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo da Licitação.
9.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).
9.7. Efetuar o pagamento ou contratante no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:
10.1. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
10.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.
10.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.
10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.
10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.
12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Jupiá – SC, 19 de Junho de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Município de Jupiá
Contratante

RUDIMAR DICKEL CORREA
Representante Legal
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

BRUNA BASTEZINI - _____

Testemunhas:

NOME: **CPF:** **ASSINATURA**	**NOME:** **CPF:** **ASSINATURA**

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Everton José da Maia
Assessor Jurídico - OAB/SC 47086